



*Spina*

**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 034/2012**

**“Altera os Anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 030, de 30 de maio de 2011.”**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 030, de 30 de maio de 2011, que **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aquidauana - MS e dá outras providências.”**, passam a vigor conforme tabelas abaixo:

**ANEXO IV**

**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

GRUPO OCUPACIONAL/ ASSISTENTE PEDAGÓGICO			
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO/PRO INFANTIL	LIC. PLENA
CLASSE		A	B
REF.	COEF.	1.00	1.05
1	1.00	1.015,00	1.065,75
2	1.20	1.218,00	1.278,90
3	1.30	1.319,50	1.385,47
4	1.40	1.421,00	1.492,05
5	1.50	1.522,50	1.598,62
6	1.60	1.624,00	1.705,20

*[Handwritten signature and initials]*



**ANEXO V**

**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**TABELA SALARIAL DO PROFESSOR**

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO - MAG (20 HORAS)						
CLASSES	COEF.	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV	V
		1	1,6	1,8	2	2,2
A	1	726,50	1.162,40	1.307,70	1.453,00	1.598,30
B	1,2	871,80	1.394,88	1.569,24	1.743,60	1.917,96
C	1,3	944,45	1.511,12	1.700,01	1.888,90	2.077,79
D	1,4	1.017,10	1.627,36	1.830,78	2.034,20	2.237,62
E	1,5	1.089,75	1.743,60	1.961,55	2.179,50	2.397,45
F	1,6	1.162,40	1.859,84	2.092,32	2.324,80	2.557,28
G	1,65	1.198,73	1.917,96	2.157,71	2.397,45	2.637,20
H	1,7	1.235,05	1.976,08	2.223,09	2.470,10	2.717,11

**ANEXO VI-**

**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

COORDENADOR PEDAGÓGICO					
CLASSES	COEF.	HABILITAÇÕES/NÍVEIS			
		PLENA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV
		1	1,25	1,5	1,75
A	1	2.324,80	2.906,00	3.487,20	4.068,40
B	1,2	2.789,76	3.487,20	4.184,64	4.882,08
C	1,3	3.022,24	3.777,80	4.533,36	5.288,92
D	1,4	3.254,72	4.068,40	4.882,08	5.695,76
E	1,5	3.487,20	4.359,00	5.230,80	6.102,60
F	1,6	3.719,68	4.649,60	5.579,52	6.509,44
G	1,65	3.835,92	4.794,90	5.753,88	6.712,86
H	1,7	3.952,16	4.940,20	5.928,24	6.916,28





Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município 03

**Art. 2º.** A diferença salarial apurada nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 decorrente da presente lei será paga de forma parcelada a ser fixada por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 13 DE ABRIL DE 2012.**

*FAUZI MUHAMMAD*  
**FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO**  
*Procurador Geral do Município*